



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE**  
*Município tricampeão nacional em alfabetização*  
*Capital Catarinense da língua alemã*

**DECRETO Nº 019, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2024**

Regulamenta a concessão de gratificação especial pela participação em comissões e equipe de apoio aos servidores públicos, revoga o Decreto nº 084, de 09 de maio de 2022 e suas atualizações, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE, Estado de Santa Catarina,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei e em conformidade com a Lei Municipal nº 1.929 de 20 de abril de 2022, e;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis nº 881, de 30 de novembro de 2005 e nas Leis Municipais nº 1.929/2022 e 1.930/2022 que dispõem sobre o regime jurídico e o estatuto dos servidores públicos do Município de São João do Oeste;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar e normatizar os procedimentos para a concessão de adicionais de gratificações especiais;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir maior segurança e transparência no processo de concessão de adicionais de gratificações especiais;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica permitido ao Poder Executivo Municipal a concessão de gratificação especial aos servidores públicos municipais em consonância ao disposto no artigo 19 da Lei Municipal nº 1.929 de 20 de abril de 2022.

Art. 2º Será devida ao servidor gratificação por exercício de atividades especiais, denominada gratificação especial (GE), estabelecidas no plano de carreira, atribuída por ato formal da autoridade superior, nas seguintes condições:

I - Individualmente ou em comissão, para elaborar trabalho relevante, técnico ou científico, que não constitua atribuições rotineiras do cargo;

II - Para o exercício de funções de orientação, coordenação e supervisão;



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE**  
*Município tricampeão nacional em alfabetização*  
*Capital Catarinense da língua alemã*

III - Por assumir responsabilidade técnica ou legal, junto a órgão representativo de classe ou às instâncias judiciais, por atividade específica compatível a sua função;

IV - Na prestação de serviços extraordinários fora das atribuições previstas para o cargo;

V - No desempenho de encargos especiais;

VI - Na substituição de servidores efetivos que exerçam responsabilidades técnicas especiais;

VII - Outras atividades definidas em leis especiais.

Art. 3º Terão direito a gratificação especial(GE) os integrantes titulares nomeados para compor:

- I- A Comissão Permanente de Licitações;
- II- A Equipe de Apoio;
- III- A Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares;
- IV- A Comissão de Avaliação do Estágio Probatório;
- V- A Comissão de organização de Concursos Públicos e Processos Seletivos;
- VI- A Comissão de Monitoramento e Avaliação, Seleção, Julgamento e Habilitação de Chamamentos Públicos;
- VII- A Comissão de Análise e Avaliação de Anteprojetos e Projetos de Loteamentos;
- VIII- A Comissão de Regularização Fundiária - CMRF; e,
- IX- A Comissão de Habitação de Interesse Social.

Art. 4º A gratificação pelo desempenho em Comissões e Equipe de apoio, mencionados no art. anterior, será concedida de forma mensal durante o período designado para o exercício das funções previsto no ato normativo que nomeia o servidor público, exceto:

I – Aos servidores nomeados na Comissão de Avaliação do Estágio Probatório, cuja gratificação especial será concedida uma vez a cada semestre;

II – Aos servidores nomeados na Comissão de organização de Concursos Públicos e de Processos Seletivos Municipais que serão gratificados durante os meses em que os editais estiverem abertos;

III – Aos servidores nomeados Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, durante o período em que a sindicância/processo estiver tramitando.

Art. 5º Os adicionais de gratificação mencionadas nesta normativa, serão concedidos uma única vez, não cumulativamente, independente de quantas comissões o servidor estiver participando.

Parágrafo único. Cabe ao suplente da Comissão, assim que demandado, solicitar e comprovar ao Departamento de Recursos Humanos seu direito à gratificação especial (GE).





Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE**  
*Município tricampeão nacional em alfabetização*  
*Capital Catarinense da língua alemã*

Art. 6º Nos casos em que o servidor público for nomeado em mais de uma comissão ou equipe, este poderá optar qual a gratificação que deseja receber.

Art. 7º O ato normativo que designar as comissões ou equipes deverão estabelecer o presidente da e os demais membros que compõem o quadro, conforme anexo IV e VI da Lei 1.929, de 2022.

Art. 8º Cabe ao Departamento de Recursos Humanos do Município de São João do Oeste observar e operacionalizar o disposto neste Decreto.

Art. 9º Ficam revogados os Decretos nº 084, de 09 de maio de 2022 e nº 122, de 10 de agosto de 2023.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Oeste/SC, 12 de fevereiro de 2024.

*Genésio Marino Anton*

GENÉSIO MARINO ANTON

Prefeito